



LEI Nº. 628/2012  
DE 22/05/2012

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 24/05/2012 PÁGINA 04

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,50 % (seis, vírgula cinqüenta por cento) de reposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de maio de 2012.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente ao IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

§ 2º A reposição autorizada nesta Lei, se aplica apenas aos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos do Emprego Público (CLT), Cargos de Provimentos em Comissão, Inativos, Pensionistas e Conselho Tutelar.

§ 3º A reposição autorizada nesta Lei não se aplica aos Cargos de Secretário, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 2º** - Fica também, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, fixada a remuneração mínima de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) para o cumprimento de carga horária de 20 horas semanais e de R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e um reais) para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, para o pessoal do Magistério Público Municipal, o qual abrange os cargos de Professor, Professor Pedagogo e Professor de Língua Estrangeira Moderna.



**Parágrafo Único:** O Poder Executivo para atingir o mínimo previsto na Lei Federal 11.738/2008, poderá aplicar abono complementar variáveis, que serão **oportunamente**, quando da reforma administrativa, incorporados aos vencimentos dos profissionais do Magistério citado no *caput* deste artigo, através de autorização legislativa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos através de Decreto.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de maio de 2012.

  
**OSNEY PICANÇO**  
Prefeito Municipal